



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1881 DE 03 DE JULHO DE 2014.

**"AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os proventos dos agentes de combate as Endemias (vigilância Sanitária), na conformidade com os agentes comunitários de saúde, uma vez que o Executivo Municipal mais uma vez antecipa, a promulgação da Lei à qual dispõe sobre o piso Nacional dos Agentes de Combate as Endemias.

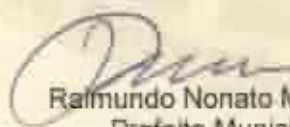
Art. 2º - O valor discriminado no artigo anterior dar-se-á na proporção de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais).

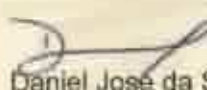
Art. 3º - O reajuste proposto será também efetuado em 02(duas) parcelas, sendo 50% a partir de 01 de julho do corrente e os outros 50% será a partir de 01 de setembro do corrente.

Art. 4º - Somente farão jus ao reajuste os servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 03 de Julho de 2014.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal


Daniel José da Silva
Secretário de Saúde